



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 332/80

Estabelece o Valor Referência do Município de Nova Bassano para fins de Cobrança dos Tributos Municipais e dá Outras Providências"

TRANQUILO ZANETTI, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É Estabelecido o Valor Referência de CR\$ 2.786,60 (Dois mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) do Município de Nova Bassano, para fins de Co
brança dos Tributos Municipais.

Art. 2º - O Valor de Referência estabelecido no Artigo anterior aplicar-se-á sobre a Cobrança dos seguintes Tributos Municipais: Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natu
reza, Da Taxa de Expediente, da Taxa de Serviços Urbanos, da Ta
xa de Licença para Localização ou Exercício de Atividades.

Art. 3º - O Valor de Referência de que trata o artigo primeiro desta Lei implica no Reajustamento automático do Valor de Referência, no mesmo percentual do Estado, e anual
mente aumentado por Decreto do Executivo, baixado até 31 de de
zembro, para vigorar no exercício seguinte.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO,
RS, 18 de dezembro de 1980.

TRANQUILO ZANETTI
PREFEITO MUNICIPAL-

*Após visto por
município de Nova Bassano
26 de dezembro 1980 com
o parecer do conselho
de estudos
palmiro de lazo*